

Artigo 13.º

Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, são fixadas de acordo com as orientações que vierem a ser definidas pelo conselho coordenador, atendendo às especificidades das unidades orgânicas e serviços integrados no IPL e dos grupos de pessoal a que se aplicam.

2 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas no número anterior é arredondado à unidade.

Artigo 14.º

Avaliação dos dirigentes

1 — À avaliação dos dirigentes em funções nas diversas unidades orgânicas e serviços integrados no IPL abrangidos pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 31.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, seguindo o processo estipulado no presente regulamento, com as especificidades decorrentes das normas acima indicadas.

2 — Nos serviços centrais e nos Serviços de Acção Social, a competência para avaliar os dirigentes cabe, respectivamente, ao administrador do IPL e ao administrador dos Serviços de Acção Social, carecendo da homologação conjunta do presidente do Instituto e do vice-presidente designado para o processo de avaliação.

3 — A avaliação dos secretários das escolas integradas no IPL é da competência do respectivo presidente do conselho directivo/director, carecendo de homologação conjunta do presidente e do administrador do IPL.

4 — Das decisões sobre a avaliação dos dirigentes cabe reclamação para os respectivos conselhos de avaliação e recurso para o conselho coordenador para a avaliação do IPL.

Artigo 15.º

Relatório final

1 — No final de cada período de avaliação, o conselho para a avaliação de cada unidade orgânica ou serviço onde decorrem o processo elabora um relatório anual final, que, depois de aprovado, é remetido pelo dirigente máximo ao presidente do Instituto, para efeitos da sua apreciação pelo conselho coordenador para a avaliação do IPL.

2 — O conselho coordenador, com base nos relatórios remetidos nos termos do número anterior, elabora um relatório global final, que remete para a Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Inovação e do Ensino Superior, para conhecimento do Núcleo para Acompanhamento da Reforma (NAR) deste Ministério.

Artigo 16.º

Divulgação

O conselho coordenador para a avaliação do IPL determinará as formas de divulgação interna, nos termos da lei, do resultado global da avaliação por grupo profissional, bem como o relatório global final.

Artigo 17.º

Disposições finais e transitórias

1 — O presente regulamento entra em vigor no ano de 2005, com as necessárias adaptações à circunstância de se tratar do início da sua aplicação, suprimindo-se as fases daí decorrentes.

2 — A avaliação referente ao ano de 2004 efectua-se de acordo com o sistema de classificação anterior revogado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

3 — A primeira reunião do conselho coordenador para a avaliação no IPL deverá ter lugar até 15 de Fevereiro de 2005.

4 — Para acompanhar tecnicamente a implementação do RAD no ano de 2005, a comissão permanente do conselho geral poderá designar um grupo de trabalho.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 5170/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Fevereiro do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por subdelegação:

Mestre Miguel Ângelo Felgueiras Bento Alves, equiparado a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 23 de Fevereiro de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 5171/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Catarina Manuela Almeida Coelho — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com efeitos à data de 2 de Dezembro de 2004 e até 28 de Fevereiro de 2005, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 do vencimento de assistente do 1.º triénio em exclusividade.

15 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 5172/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Helena Maria de Paiva Martins Esteves Correia — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de exclusividade, para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior Agrária, com efeitos a 2 de Dezembro de 2004, por um ano e por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 do vencimento de assistente do 2.º triénio, sem mestrado, em exclusividade.

15 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 5173/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Bruno Joel de Jesus Ferreira — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação/Pólo de Lamego, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, 30% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Julho de 2005.

17 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 5174/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciado Pedro Tiago Matos Esteves — celebrado contrato administrativo de provimento, em regime de exclusividade, como equiparado a assistente para o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, em substituição do docente Abel Aurélio Figueiredo, ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2004 e até 31 de Março de 2005, por urgente conveniência de serviço.

20 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

Despacho (extracto) n.º 5175/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Janeiro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Mestre Fernando Miguel Soares Mamede Santos — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial de 30% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 4 de Outubro de 2004 até 30 de Setembro de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA, S. A.

Aviso n.º 2465/2005 (2.ª série). — *Classificação final do internato complementar.* — Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, foi atribuída a classificação final do internato complementar de cirurgia geral, o que confere o grau de assistente